ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM - SR. FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA.

AUTOS N:

77112015

OFÍCIO:

GV/VSN N. 054/2015

RFF:

CONTRATO N. 21412015 - MC GUI.

Recepi em 09/10/15

VIVIANE DA ROCHA PEÇANHA SAMPAIO, Vice-Prefeita do Município de Itapemirim-ES, vem a presença de Vossa Senhoria, atendendo ao Ofício em epígrafe, decorrente da notificação de denúncia apresentada pelo Procurador Geral do *Município*, Daniel Perrelli Lança, apresentar, tempestivamente, suas *RAZÕES* DE DEFESA, aduzindo:

#### **BREVE SÍNTESE**

A presente denúncia trata de supostas irregularidades referentes ao contrato firmado com a empresa TERESA MARIA CASTANHEIRA EVENTOS-ME tendo como objeto a prestação de serviços artísticos referentes à realização de SHOW MUSICAL com o cantor MC GUI, atendendo, assim, a programação do 12º CONFABANI 2015, decorrente do processo n. 21412015.

Alega o denunciante que durante as festividades do 12º CONFABANI, realizado este ano em Itapemirim, o Município teria realizado contratações de despesas sem finalidade pública, planejamento e sem publicidade, desrespeitando o que rege a Lei de licitações 8.666193, Lei de Transparência.

Alega, ainda, que o contrato fora assinado em data posterior ao evento, bem como a inexistência de empenho e ausência de publicidade no Portal de Transparência.

Além disso, faz acusações de falsificação de documentos apensos ao processo, pareceres falsos e forjados.

Resta, clarividente, que o denunciante, lançando mão de argumentos mentirosos, tenta levar os integrantes desta COMISSÃO a incorrer em ERRO, restando, mais do que evidente, que a presente denúncia é completamente improcedente e tendenciosa.

Na verdade, a presente denúncia revela uma faceta arquitetada pelo Prefeito LUCIANO DE PAIVA ALVES na tentativa de macular o nome da Vice Prefeita. Isso é fato!

De muito mal gosto a acusação deselegante, leviana e improcedente descrita pelo denunciante quando alega *"falsificação de documentos, pareceresfalsos eforjados"*.

Ora, ao que parece, o denunciante – menoscabando e desrespeitando os princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório - tenta se arvorar de um poder que não lhe foi conferido, ou seja, o PODER DE JULGAR, reservado aos membros do Poder Judiciário, ou seja, do ESTADO-JUIZ.

Ao que tudo indica, a presente denúncia formulada pelo denunciante foi adrede encomendada com o intuito de prejudicar e desgastar a imagem da Vice Prefeita.

De fato inexiste qualquer vício que possa contaminar ou invalidar a referida contratação, já que todos os procedimentos foram feitos na forma da Lei <u>e com respaldo no parecer favorável da PROCURADORIA GERAL DO **MUNICÍPIO** e da CONTROLADORIA GERAL DE ITAPEMRIM.</u>

Além do mais, a presente denúncia é completamente vazia, improcedente, já que não veio instruída com provas da existência das irregularidades apontadas pelo denunciante, que se limitou apenas a fazer meras alegações, infundadas por sinal.

Assim, espera-se que esta COMISSÃO faça jus do poder que lhe foi atribuído e, respeitando os princípios legais, decidam pela improcedência da presente denúncia.

#### DA VERDADEIRA **VERSÃO** DOS FATOS

## CONTRATAÇÃO FEITA NA FORMA DA LEI – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE OU ILEGALIDADE

O denunciante inicia suas alegações dizendo que a Vice Prefeita, no ato da contratação, teria realizado despesas sem finalidade pública, sem planejamento e sem publicidade, apregoando tratar-se de desrespeito à lei de licitações, lei de transparência e o princípio da competitividade.

Ocorre, Senhores, que tais alegações não retratam a realidade. São meras alegações destituídas de qualquer fundamento. Senão, vejamos:

O processo de contratação em tela foi firmado em <a href="11">11 de iunho de 2015</a>, sob n. 15.297/2015, poucos dias depois de a Vice Prefeita ter assumido a Chefia do Executivo Municipal em virtude do afastamento do Prefeito LUCIANO DE PAIVA ALVES, afastado do cargo em decorrência de DENÚNCIA feita pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, que o investiga pela suposta prática de diversos crimes (falsificação documental, advocacia administrativa, lavagem de dinheiro, delitos licitatórios e organização criminosa).



Foi neste ambiente conturbado e cinzento que a Vice Prefeita assumiu a Prefeitura, tendo como um dos encargos o de promover a organização do evento denominado CONFABANI, que, como é de conhecimento de Vossas Senhorias, ocorre todos os anos no mês de JUNHO.

De se verificar dos documentos que já constam dos autos que a contratação foi legítima, observando-se todos os preceitos legais, não havendo qualquer irregularidade.

Ademais, foi devidamente respaldada pelo parecer favorável da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO e CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, de sorte que inexiste a alegada irregularidade e ilegalidade no ato da contratação.

#### DA ALEGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE DESPESAS SEM FINALIDADE PÚBLICA

Preocupada em produzir um evento digno e merecido pela população itapemirinense, e, sobretudo, para atender ao CALENDÁRIO DE PROGRAMAÇÃO DO 12º CONFABANI 2015 de Itapemirim, resolveu então, a Vice Prefeita, realizar a contratação do cantor MC GUI, contrato este que se deu por intermédio da empresa TERESA MARIA CASTANHEIRA EVENTOS-ME(doc.01).

E assim foi feito. Em conjunto com sua equipe, a Vice Prefeita realizou a contratação da referida empresa na modalidade INEXIBILIDADE em função do prestígio e fama que o artista MC GUI vinha mantendo na mídia, inclusive tendo se apresentado com frequência em programas da REDE GLOBO.

De se registrar, mais uma vez, que todos os procedimentos para contratação se deu na forma legal, transparente, seguindo os preceitos inerentes à contratação pública, havendo completa lisura na referida contratação, perfeitamente previsível no **art.** 25, **III,** da Lei 8.666193 (Lei de Licitação). **Vide** documentos em anexo **(doc.02).** 

Tanto foi assim que o processo de contratação foi submetido para análise e parecer tanto da PROCURADORIA MUNICIPAL (doc.03) quanto da CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO (doc.04), que, por sinal, aprovaram a contratação por entenderem que estava revestida de legalidade.

É lamentável que um simples aventureiro, recém chegado ao Município e nomeado PROCURADOR GERAL pelo Prefeito LUCIANO, se preste a denunciar fatos que tem ciência de que estão em consonância com a Lei.

Além do mais, conforme também é de conhecimento dos integrantes desta Casa de Leis, o aludido show ocorreu justamente em virtude da realização do evento de grande expressão, a **nível** nacional e que se repete neste Município há 12 anos – CONFABANI.



Há de se ressaltar, ainda, que o referido evento tem previsão na Lei Municipal n. 1.919/2005 (doc.05), regularmente aprovada por essa Casa Legislativa, bem como foi inserido no Calendário Oficial de eventos do Município 2015, conforme cópia anexa (doc.06).

Assim, não há que se falar em falta de finalidade pública. A finalidade está patente, já está prevista em Lei!

Por completa impropriedade, ficam, portanto, rebatidos os argumentos lançados pelo denunciante neste sentido.

## DA ALEGAÇÃO DE CONTRATO ASSINADO APÓS A REALIZAÇÃO DO EVENTO E FALTA DE EMPENHO

Mais uma vez o Procurador denunciante age de má-fé e de forma leviana quando afirma que o contrato foi assinado posteriormente ao evento, apontando para ausência do respectivo empenho. MAIS UMA MENTIRA!

Verifique-se da cláusula 2ª do contrato 214/2015, ora acostado (doc.01), que o evento ocorreu no dia 13/06/2015, às 22h, e a assinatura do referido contrato deu-se no dia 11/06/2015, sendo que nesta mesma data foi emitida a correspondente nota de empenho sob n. 0003629/2015 (doc.07), comprovando-se, assim, que os termos constantes da denúncia são IMPROCEDENTES, tudo levando crer que se trata de mais uma ARMAÇÃO ARDILOSA.

Fica, destarte, devidamente impugnado o argumento caviloso expendido pelo Procurador denunciante em sua peça de denúncia a esta **COMISSÃO.** 

#### DA ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA

Veja-se, nobres integrantes desta Comissão Julgadora, que o denunciante também peca quando diz de forma leviana que a referida contratação se deu sem planejamento e sem publicidade.

Ocorreu, pois, que o referido ato foi devidamente publicado no INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO, não havendo em se falar em ausência de publicidade. (doc. 08).

Além do mais, calha ressaltar que se a publicidade não se deu de forma mais ampla foi por culpa do próprio Prefeito LUCIANO DE PAIVA ALVES, que, em sua gestão, deixou de promover adrede os devidos ajustes no **PORTAL DA TRANSPARÊNCIA,** que, de fato, **NÃO FUNCIONA!** 

Neste particular, cabe pontuar, aqui, que o Vereador "LEONARDO FRAGA - PATINHO" chegou a protocolizar diversas denúncias sobre a inatividade e imprestabilidade do tal "PORTAL DA TRANPARÊNCIA", sendo de domínio público que sua reivindicação nunca foi atendida.



Porque será que a *transparência* não tem lugar nesta administração????Cabe a vocês, llustres Vereadores, na qualidade de representantes do povo, responder a tais indagações.

Deixa-se ainda registrado que o referido PORTAL era frequentemente tirado do ar por falta de pagamento à empresa prestadora do serviço, com quem o Município não firmou contrato por falta de processo regular de contratação, certamente por conveniência para não tornar seus atos públicos.

Para finalizar o tema, é bom lembrar que a Vice Prefeita assumiu uma administração desgastada, desmoralizada, <u>aue seauer prestou contas no ano de 2014 e parte de 2015 ao TRIBUNAL DE CONTAS DESTE ESTADO</u>, <u>que</u>, <u>diante de tal irregularidade</u>, expediu a notificação de n. 2.077/2015, cuja cópia fora entregue a esta Casa de Leis.

Fica assim rechaçada, também, a alegação de falta de planejamento e ausência de publicidade ventilada de forma irresponsável na peça de denúncia em tela.

## DA **ALEGAÇÃO** DE **FALSIFICAÇÃO** DE DOCUMENTOS — PARECERES FALSOS E FORJADOS

O denunciante alega que os documentos e provas produzidas pela Vice Prefeita – destinadas a comprovar a contratação do referido Show do MC GUI – foram falsificadas e forjadas, supostamente amparado por pareceres falsos.

Ora, chega a ser caricato o despautério cometido pelo Procurador denunciante. Ele faz acusações infundadas da prática de crimes dos quais **NÃO SERÃO** JAMAIS PROVADOS, eis que nunca houve tais falsificações, adulterações, enfim, a documentação está em perfeita ordem (doc.01 a 08).

Desafia-se o nobre Procurador denunciante a comprovar – através de exame pericial – se os referidos documentos que ele diz "forjados", "falsificados" são mesmo fruto de adulteração e falsificação, como asseverado por ele.

O mesmo não se pode dizer do Prefeito LUCIANO DE PAIVA ALVES, que está sendo investigado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL por supostamente cometer diversos crimes, dentre eles <u>falsificação documental</u>. <u>advocacia administrativa</u>. <u>lavagem de dinheiro</u>. <u>delitos licitatórios e organização criminosa</u>.

Nesta esteira, por completa impropriedade e ausência de fundamentos, ficam desde já contestadas tais alegações.

## DA RESPONSABILIDADE DESTA CASA DE LEIS PERANTE A POPULAÇÃO ITAPEMIRINENSE



Antes de se concluir os termos do presente epílogo, compete à Vice Prefeita, VIVIANE PECANHA, trazer à lume uma questão de relevo que deve ser ponderada por todos os integrantes desta COMISSÃO bem como dos demais vereadores desta Casa de Leis.

Vocês, legítimos representantes do povo, devem estar cientes e conscientes de suas atribuições frente ao LEGISLATIVO MUNICIPAL, devendo agir com responsabilidade. visando, sempre, o bem comum em todos os atos a aue são convocados a se manifestar e atuar.

Por certo que não deve um Vereador, jamais, se subjugar a interesses escusos de terceiros aventureiros, muitos menos, servir de instrumento ou de "moeda de troca" em detrimento do interesse público. Basta !!!

Da mesma forma, é o que se espera quando da análise dos termos constantes desta peça de impugnação, que deverá ser apreciada e analisada por esta COMISSÃO de forma limpa, imparcial, responsável e, sobretudo, dentro da legalidade.

Observem, analisem, façam uma reflexão imparcial e justa sobre o tema aqui expendido.

#### DO REQUERIMENTO FINAL

ISTO POSTO, uma vez comprovada a escorreita conduta adotada pela Vice Prefeita que, por sinal, está devidamente amparada por documentação idônea - requer sejam desconsiderados os argumentos infundados sustentados aleatoriamente pelo denunciante, aguardando-se, por conseguinte, pelo ARQUIVAMENTO DA PRESENTE **DENÚNCIA** por completa ausência de fundamentos e de provas.

Por fim, requer, ainda, seja agilizado o processamento da COMISSÃO PARLAMENTAR em trâmite nesta CÂMARA MUNICIPAL, desde o ano de 2013, que visa investigar e apurar denúncias gravíssimas perpetradas pelo Prefeito LUCIANO DE PAIVA ALVES e que redundaram na OPERAÇÃO OLÍSIPO.

São estes os termos nos quais se aguarda, acredita e pede DEFERIMENTO!

Itapemirim/ES, 07 de outubro de 2015.

#### Documentação acostada:

- 1- Contrato firmado com a empresa TERESA MARIA CASTANHEIRA EVENTOS-ME, para prestação de serviços artísticos, referente à realização de show musical com o cantor MC GUI;
- 2- Fotocópia da JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA, DE PREÇO, OBJETO;
- 3- Fotocópia do Parecer favorável da PROCURADORIA GERAL do Município sobre a referida contratação;
- 4- Fotocópia de parecer favorável da CONTROLADORIA MUNICIPAL;
- 5- Fotocópia da Lei Municipal n. 1.91912005:
- 6- Fotocópia do CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS 2015;
- 7- Fotocópia da nota de empenho sob n. 000362912015:
- 8- Fotocópia do DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO do dia 1110612015;



www.itapemirim.es.gov.br

CONTRATO Nº 214/2015

Contrato de prestação de serviços artísticos que entre si fazem o MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE turismo, e a empresa teresa maria castanheira eventos - me.

O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o n.º 27.174.168/0001-70, com sede na Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro, Itapemirim, neste ato representado pela Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal em exercício VIVIANE DA ROCHA PEÇANHA SAMPAIO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, representada por seu Titular, ELIONAI GOMES MARTINS, doravante denominados simplesmente CONTRATANTE e do outro lado, a empresa TERESA MARIA CASTANHEIRA EVENTOS - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 21.308.407/0001-50, estabelecida à Rud Tpojuca, 1.32, Cidade Mãe do Céu, CEP 03.304-050, São Paulo/SP, neste ato representada gela Sra. TERESA MARIA CASTANHEIRA, brasileira, divorciada, portador da C.I. nº 24578345 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o ni 153.944.058-32, residente e domiciliada à Rua Enganheiro José Rubbo, 90, Cidade Centenário, CEP: 03.934-080, São Paulo/SP do avante denominados simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, por înexigibilidade de Licitação, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 25, Inciso III, mediante as seguintes cláusulas e condições;

#### GLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços artísticos, referente a realização de show musical com o cantor "Mc Gui" para atender à Programação do "XII Confabani - 2015" de Itapemirim-ES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS O serviço objeto deste Contrato é constituído do total de 01 (uma) função, com duração mínima de 01 (uma) hora e 20 (vinte) minutos, que deverá ser exec tada no dia, horário e local especificados no quadro a seguir:

ORD	especificação		UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	)
01.	"Mc Gui" 13/06/15 - 22:00h Centro - Itapemirim-ES;	Serv	80.000,00	80.000,00	

CLÁUSULA TERCEIRA — DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente contrato será executado na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preco global, nos termos do Art. 10, înciso II, alínea a" da Lei nº 8666/93 a alterações.

Lú. Os serviços deverão ser executados de acordo com a programação constante da cláusula secunda, podendo, em comum acordo entre as partes, haver alteração do dia. atendimento ao interesse público, no periodo de vigência deste Contratu.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO Praca Domingos José Martins, S/Nº - Centro - Tel.: (28) 3529-6440 - Fax (28) 3529-6724. CNPJ 27.174.168/0001-70 - Kapemirim - Espírito Santo - CEP 29.330-000. Homepage:



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, sem número, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063, www.itapernirim.es.gov.br

CONTRATO Nº 214/2015

O valor global do presente contrato, pela execução total do serviço é de R\$ 80.000,000 (oitenta mil reais), inclusas todas as despesas de transporte, hospedagem, camarins, carregadores, deslocamento, alimentação e demais encargos resultantes de sua execução.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento correspondente à execução dos shows será efetuado, mediante liquidação da Despesa pela Secretária Municipal de Turismo, após a apresentação do respectivo documento fiscal, através de cheque administrativo, a ser entregue após a execução do objeto, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da presente contrato correrão com recursos **próprios**, à constar da Dotação Orçamentária: 025.021.23.695.100.2228 - Eventos Turísticos - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica - 10000000 - Recursos Ordinários - Ficha 0001619.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Constituem obrigações e responsabilidades das partes, além daquelas constantes em cláusulas específicas:

#### 7.1. DO CONTRATANTE

7.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que atendidas às formalidades administrativas, contratuais e legais;

7.1.2. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, encarregado do serviço objeto deste Contrato, livre acesso às instalações, para a execução dos serviços;

7.1.3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que *dever6* anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas; e,

observados na execução do Contrato.

#### 7.2. DA CONTRATADA

7.2.1. Executar fielmente o objeto contratada, de acordo com **as** condições *e* especificações estipuladas neste Contrato e legislação pertinente;

7.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os instrumentos musicais e/ou os seus equipamentos próprios utilizados para execução do objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;

7,3.3. Atender às determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE, bem assim as de autoridade superior;

a.s.4. Manter preposto, aceita pelo CONTRATANTE, no local do serviço, para representá-lo na execução do Contrato;

7.1.5. Responder pelos danas causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;

7.2.5. Ser responsável primária e exclusiva por todos os encargos, dívidas, ônus e ações trabalhistas, previdenciários, fiscais, penais, comerciais e cíveis resultantes da execução deste instrumento;

7.2.6. Responder pelo pagamento de hospedagem, água, alimentação, suprimentos de camarim, transporte aéreo e terrestre, se houver, dos responsáveis pela realização dos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CESTÃO Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - Tel.: (28) 3529-6440 - Fax (28) 3529-6724. CNPJ 27.174.163/0001-70 - Rapemirim - Espírito Santo - CEP 29.330-000. Homepage:

· IA.





CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, sem número, Centro, Itapemirim-ES,

ĈĒP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirirn.es.gov.br

CONTRATO Nº 214/2015

.. 111.

serviços aqui contratados, dentre outras despesas, correlatas ou não a execução do objeto contratado, não acarretando ônus pai-a o CONTRATANTE;

7.2.7. Cumprir a duração mínima dos shows conforme acordado neste instrumento.

7.2.8. Agendar nova data para executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações estipuladas pelo contratante, no caça de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento do contrato; e,

7.2.9. Manter em dia a regularidade jurídica e fiscal nos termos do artigo 28 e 29 da lei

8.666/93.

7.2.10. Autorizar a CONTRATANTE a fixar, utilizar e exibir a sua imagem e/ou voz para a divulgação do objeto, ora contratado, autorizando a CONTRATANTE utilizar todo o material criado ou obras que contenham a sua imagem e ou/voz da forma que melhor lhe aprouver para divulgação do evento, através de qualquer método ou meio de exibição o utilização da imagem e/ou voz, tais **como, material impresso (matérias jornalístic**¦s, edição de revistas, cartazes, e outdoor), rádio, radiodifusão, televisão aberta, fechada e por assinatura, bem como sua disseminação via Internet, sem limitação de tempo ou do número de utilizações/exibições, em território nacional, através de qualquer prodesso de transporte de sinal ou suporte material existente, conforme expresso na Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), DECLARANDO expressamente que a sua imagem e/ou voz não possuem nenhuma proibição ou impedimento na sentido de sua publicação e divulgação.

7.2.11. A autorização concedida no subitem anterior é dada a título gratuito, Mão será devida pela CONTRATANTE qualquer remuneração ao CONTRATADO pela utilização dos

direitos ora autorizada, além do valor pactuado na cláusula quarta.

CLÁUSULA OTTAVA -- DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos nos artigos 57 e 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores:

FISCAL: Éverton da Silva - Matrícula: 203690.

SUPLENTE: Sidney Leal Nunes - Matricula: 210089.

CLAUSULA DEZ - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às sanções previstas nos artigos 86 e 87 na Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.1. Fica estabelecida a multa de 45% (quarenta e cinco por cento) da valor. do contrato, aplicável a critério do CONTRATANTE, se os serviços não forem prestados de acordo com o paccuado nas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA ONZE - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

h execução do servico objeto deste contrata se dará rio dia descrito na cláusula segunda. O presente contrato entra em vigor na date da assinatura, com eficácia mediante empenho, permanecendo vigente até 15 (quinze) dias após a execução do objeto.



MUNICÍPIO DE TAPEMIRIM ES CNPJ nº 37.974.168/0001-70

Praca Domingos José Martins, sem número, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapernirim.es.gov.br

CONTRATO Nº 214/2015

#### CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas pelas partes, de forma amigável, sendo ainda causas de rescisão os motivos elencados nos incisos insertos no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666193, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

#### CLAUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, em resumo, no Informativo Oficial do Município de Itapemirim através do "Jornal do Município" criado pela Lei Municipal nº 1928/2005 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 2.671/2005.

#### CLAUSULA QUATORZE - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Itapemirim para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento e, estando assim, justo e contratados, assinam 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais o jurídicas.

Itapemirim - ES 11 de junho de 2015.

Viviane da Rocha Peçanha Sampaio Prefeita Municipal em exercício

Elionai Comes Martins Secretário Municipal de Turismo

> Teresa maria castanheira eventos - me Contratada

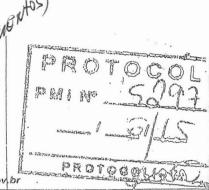
TESTEMUNHAS:

1

20



Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 - www.itapemirim.es.gov.br



TERMO	REFERENCIAL	IPROJETO	BASICO	No nons	81 12015
				IN WWW	DIG I ZUIJ

		<b>可能是是</b>
DATA	11/06/2015	Protocolo PMI'N°. /
ORIGEM	SEC. MUN. DE TURISMO	1 (00000000 1 10000 70 1 1
DESTINO	SEC MUN DE TURISMO	
REQUERENTE	EVERTON DA SILVA	
TIPO OBJETO	( ) Material - ( X ) Serviço	
MODALIDADE	Inexigibilidade	
	DESCRIÇÃO DO OBJETO	, A

Contratação da Empresa' Teresa Maria Castanheira Evenlos - ME, Inscrita no CNPJ: 21.308.407/00 1-50, para Show musical com MC GUI, n dia 13 de junho de 2015 no XII CONFABANI de Itapemirim - ES.

#### JUSTIFICATIVA

Considerando os festejos do Município de Itapemirim, venho requerer a contratação da Empresa Teresa Maria Castanheira Eventos - ME inscrita no CMPJ: 21.308.407/0001-50, para Show Musical com Cantor MC GUI.

Considerando um evento bem conhecido por nome de CONFABANI. onde o intuito e aprimorar a Cultura local e suas grandezas. venh requerer a contratação desse show para ser realizado no dia 13 de Junho de 2015 em Itapemirim \* ES.

Considernado um evento bem conhecido pela opinião Pública e com Lei específica para realização do mesmo, solicito essa contratação para realização desse Show no XII CONFABANI 2015 em Itapemirim.

Considerando que no orçamenlo já consta: hospedagem, transporte, alimentação, passagem, im osto, solicito a liberação para contratação desse Show em nosso Itapemirim.

Fiscal de Contraio: Éverton da Silva, 209690- PMI Supiente de Contrato: Sydnei Leal Nunes, 210089-PMI

				OBJETO			2.1	;w):
Fic	cha	OUTROS SI	ERVICOS DE TER	CEIROS-PESSOA JURIDICA - 01619-16040000				
item	Lote	Código	Ficha-Fonte	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Toi
1		00000320	01619-1604000	SHOW MUSICAL contratação da empresa teresa maria Castanheira eventos - me, para show musical com cantor mc gui. no xii confabani 2015 em itapemirim, no dia 13 de junho ás 22 hs.	FUN	1,00	80.000,00	80.000,
						Total do	Agrupamento	: 80.000.

Total Geral: 80.000,

Assinatura/Matricula do Reguisitante

Assinatura do Secretario Municipal

Data da Aprovação



CNPJ Nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos Jose Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim - Espírito Santo

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

#### JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

(Art. 26, 11, da Lei 8.666/93)

Justifica-se a contratação da empresa LTERESA MARIA CASTANHEIRA EVENTOS - ME, CNPJ nº 21.308.407/0001-50, sediadá na Rua Ipojuca, nº 132, Cidade Mãe do Céu, São Paulo-SP, CEP 03.304-050, para a presente contratação, pelos seguintes motivos:

- a) o cantor escolhido por este município (MC GUI) ídolo adolescente, com cerca de 9 milhões de seguidores em redes sociais, aos 16 anos divide sua rotina entre as atividades escolares e as apresentações artísticas, canta profissionalmente desde os 10 anos e traduz os anseios dos munícipes itapemirinenses, onde o público alvo do XII CONFABANI em sua maioria é formado por famílias e adolescentes. Goza de irrefutável consagração pela critica especializada e pela opinião pública em geral, sendo de grande aceitação em todo o território nacional, e é representado pela referida empresa conforme se depreende do Requerimento de Empresário anexado nos autos;
- b) a supracitada empresa encontra-se regularmerite constituída nos termos da legislação brasileira, estando devidamente credenciada;
- c) oferece a melhor proposta financeira, em preço compatível com o mercado, conforme verificado pela administração municipal;
- d) possui inquestionável reputação ético-profissional, não sendo de conhecimento deste município qualquer fato que desabone a presente data.

Elionai Gomes Martins secretário Municipal de Turismo

Tallet I garage to the track





CNPJ Nº 27.174.168/0001-70
Praga Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim - Espírito Sanio

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

#### JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

(Art. 26, 11, da Lei 8.666/93)

Justifica-se a contratação da empresa TERESA MARIA CASTANHEIRA EVENTOS - ME, CNPJ nº 21.308.407-50, sediada na Rua Ipojuca , n do Céu , São Paulo-SP CEP 03.304-050, pelo preço de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) , pelos seguintes motivos:

- a) o cantor escolhido por este município (MC GUI), Consagrado pela, opinião pública em geral e com grande aceitação em todo o território nacional , possuindo estilo musical que se encaixa com a interesse da realização do XII CONFABANI Concurso Nacional de Fanfarras e Bandas de Itapemirim 2015, apresenta valor compatível com a realização do interesse público, bem como a razoabilidade do preço está equivaleníe com as condições a serem consolidadas conforme se apresenta; no item "b":
- b) considerando os preços praticados no mercado, conforme abaixo enumerado;
- 1. Nota Fiscal Eletrônica n.º 0000004, no valor de R\$ 100.000 (Cem mil reais) prestação de serviços de show em Brasília DF;
- 2. Contrato de Prestação de Serviços de Apresentação Artística (SHOW) a com empresa VTX Produções e Eventos Ltda, realizado na Barra Funda, no valor de R\$ 73.000,00 (Setenta e Três Mil Reais);
- 3. Notas fiscais Eletrônica nº 00000012 e 00000017, ambas no va or de R\$ 27.500,00 (Vinte e Sete Mil e Quinhentos Reais) perfazendo um total de R\$55,000,00(cinquenta e Cinco Mil Reais) referente a apresentação artística no Município de Itatiba SP, estando a 87 Km de distância da Cidade de São Paulo:
- 4. Diário Oficial de Estado de São Paulo no Valor de R\$ 51.500,00 {Cinquenta e Um e Quinhentos Reais} para apresentação artística no Município de Estrela D'Oeste SP, estando a 570 Km da Cidade de São Paulo;

Todos os parâmetros encontram-se em anexo, demonstrando as in, que a proposta ora apresentada se mostra razoável em razão da data pretendida.

c) considerando, ainda, que i referido cantor vem se de stacando no cenário nacional da música brasileira, emplacando o sucesso da música SONHAR'NA Novela da Rede Globo de Televisão, estreando também um quadro no Programa na TV.

Ma na TV
P M /
P COT OC D L O
Fla
Special Chrysin

S . . T.C. all office by large





CNPJ Nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330.000 - Itapemirin - Espírito Santo

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Record – Domingo Show – com Geraldo Luís – intito lado " A Princesa e Eu" alcançando altos íridices de audiência.

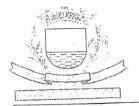
d) considerando que já estão inclusos no cachê todos os valores tais como passagens aéreas, hospedagem, transporte, alimentação, como também todos os impostos e taxas, dentre outros, o que demonstra que o preço se mostra compatível com o praticado em condições similares.

Elionai Gomes Martins Secretario Municipal de Turismo

> Elional Gomes Martins Secretário Municipal de Turismo







#### MITRICÍPIO DE TAPEMIRIN

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Domingos Jose Martins, sem número – Centro - 29.330-000 – Itapemirim (ES) 3529.6689 –

#### PARECER JURÍDICO

Á CONTROLADORIA,

# ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SHOW ARTISTICO. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

#### I - RELATÓRIO

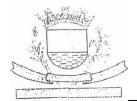
- 1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado objetivando a contratação de show musical com o cantor MC GUI, através da empresa TERESA MARIA CASTANHEIRA EVENTOS ME, para atender o CONFABANI de Itapemirim.
- 2. o que havia para se relatar. Passa-se a analise meniória.

#### II - FUNDAMENTAÇÃO

- 3. O principio da licitação encontra-se consagrado como regra fundamental à qual devem sujeitar-se todos os Entes e Órgão públicos da Administração Direta e Indireta, sob pena de responsabilidade de seus administradores. No entanto, o legislador constituinte previu no inciso XXI do art. 37 da Constituição exceções a essa regra, hoje regulamentadas na Lei no 8.666/93 Lei das Licitações e Contratos.
- 4. A excepcionalidade representa situação distinta justificadora da exclusão do procedimento licitatório, são elas a **dispensa** e a **inexigibilidade** dicitação e. para alguns doutrinadores tainbem a **licitação dispensada**:

"Na <u>dispensa</u>, a licitação seria em tese possível, em lace duma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em

Mer



#### MUNICÍPIO DE MAPENIRIN

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

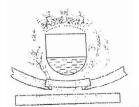
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Domingos Jose Martins, sem numero - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES) 3529.6689 -

quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor imediata acolhida, justificam rama contratação direta, sem recurso à licitação. A lei considera que os eventuais benefícios que poderiam ser obtidos através da licitação seriam inferiores aos majeficios dela derivados. Quanto à inexigibilidade, não. Aqui a licitação seria interramente descabida em face à inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular e o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição. Segundo o art. 25 da Lei nº 8.666193, 6 inexigivel a licitação quando houver inviabilidade de competição. O estatuto das licitações sistematiza os casos de dispensa e inexigibilidade. As hipóteses de dispensa são enunciadas de forma taxativa, sem que seja possível ao administrador suscitar outra possibilidade não expressamente prevista. As situações previstas apresentam-se como numerus clausus, não suscetiveis de extensão ao gosto do agente público. Tal não ocorre com a disciplina legal da inexigibilidade. Aqui as hipóteses apresentam-se de forma meramente enunciativas ou exemplificativas. Assim, outras situações não contempladas pelo legislador, nas quais a licitação revelar-se-ia inviável, podem ocorrer, sendo nesses casos a instauração do procedimento materialmente impossível"1

- 5. No caso em comento. faz-se necessario identificar a norma jurídica que se, adequara a situação de fato ora apresentada.
- 6. Inicialmente, destaca-se que o <u>art. 25 da Lei nº 8.666 nº 3</u> enuncia em seu *caput* que e inexigível a licitação quando houver inviabilidade de **competiç** acompanhando o texto inaugural de três incisos:

- Mil



QNPJ nº 27.174,168/0001-70

PROCURAD RIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Domingos Jose Martins, sem número - Centro - 9.330-000 - Itapemirim (ES)

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver invia lidade de competição, em especial:

 para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação o u Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

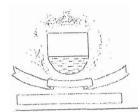
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 10 Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o sou trabalho e essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

7. Literalmente, inexigibilidade é aquilo que deixa de ser exigivel: não é obrigatorio ou compulsório. Jesse Torres Pereira Junior cuida do assunto asseverando que "licitação inexigivel equivale a licitação impossível; A inexigivel porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição"2

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> PEREIRA JUNIOR. Jessé Torres. Comentários a lei de licitações e contratações de administração pública. 7ª Ec Rio de Janeiro: Renovar, 2007, p. 340.



#### MUNICIPO DE LIAPEMINIM

CNPJ nº 27 174.168/0001-70

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Praça Doiningos Jose Martins, sem número – Centro – 29.330-000 Tlapenirim (ES) 3529.6689.-

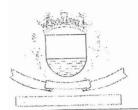
Observa-se, segundo lição de Jorge Ulisses Jacoby i ernandes. em sua obra Contratação Direta Sem Licitação, que "o estudo da Inexigibilidade de licitação repousa numa premissa fundamental: a de que é inviável a competição, seja porque só um agente é capaz de realizá-la nos termos pretendidos, seja porque só existe um objeto que satisfaça o interesse da Administração". Assim, identificada a necessidade de aquisição 'de um bem e constatado que para sua aquisição não há como estabalecer uma competição, caracterizada esta a inexigibilidade de licitação. De forma diferente, ou seja, existindo competidores, a regra e licitar.

- 9. A proposta em apreciação e a **CONTRATAÇÃO DE SE OW ARTÍSTICO** em que se verifica perfeita adequação típica com o *inciso* III do art. 25 da Lei de Licitações ria qual autoriza a contratação diretamente ou atraves de empresário exclusivo
- 10. Marçal Justen Filho lembra que nesta contratação "de verá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da critica especializada"<sup>3</sup>.
- A resposta que parece morar no recôndito de todas as hipóteses de licitação inexigivel e a de que o desempenho artistico, como vários de empenhos profissionais permeados de subjetividade. não e aferível segundo critérios objetivos. Onde não for possível a Administração definir tais critérios para comparar e julgar propostas. Apresenta-se situação do inviabilidade de competição, posto que esta depende de padrão impessoal de julgamento.
- 12. Em outras palavras, o que não puder ser confrontado se gundo padrões objetivos, sera apreciado sob a discrição adininistrativa da autoridade, que deverá, então, evidenciar a pertinência e a adequação de seus motivos. Por esta razão que o ari 26, parágrafo único, como se verá, submete também os processos de inexigibilidade ao dever de justificar e motivar os atos de escolha e contratação<sup>4</sup>

PEREIRA JUNIOR. Jesse Torres. Op. cit p. 351

27

JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a lei de licitações e contratos administrativos 8º Ed. São Paulo Dialética. **20**00. p. 293.



dNPJ nº 27.174.168/0001-70

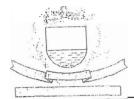
PROCURADORIA GERAL. DO MUNICÍPIO Praça Domingos Jose Marlins, sein número - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES) 3529.6689 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1

Finalmente, e importante ressaltar que a contratação direta (sein licitação) não ï 3. exclui um procedimento, na verdade, envolve um PROCEDIMENTO ESPECIAL e simplificado para obtenção da proposta mais vantajosa. O processo deverá ser instruido, no que couber, também com os elementos exigidos pelo art. 26 da Lei nº 8.666/93:

> "Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 20 e 40 do rt. 17 e no inciso ill e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previs o no final do parágrafo único do art. 80 desta Lei deverão ser comunicados, dentro da 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação ra imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficação dos atos. (Redação dada pela Lei nº 14.107, de 2005)

> Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II razão da escolha do fornecedor ou executante:
- III justificativa do preco.
- IV documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)"
- 14. Nos termos da lei, é obrigatória a razão da escolha do fornecedor, bem coino a apresentação da justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que poderá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada em parâmetros históricos de contratações anteriores, junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.



ONPJ nº 27,174,168/0001-70

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

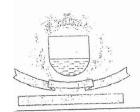
Praça Domingos José Martins, sem número - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)

- 15. Esta é a orientação da Advocacia Geral da União ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17, de 1º de abril de 2009 e, por referência pode ser adotada no Município. Este também è o entendimento do Tribunal de Contas da União:
  - "9.1.3. Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993;" (Acórdão n.º 81912005 -- Plenário)
- Quanto à habilitação para contratar com a Administração Pública, e indispensável à análise e julgamento pelo órgão responsável pelo Contrato da regularidade da Contratada no que tange aos aspectos do art. 27 da Lei de Licitações (habilitação juridica, qualificação tecnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal) combinado com o disposto nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/93.
- Ademais, o lazer e fator de desenvolvimento humano, contribuindo na formação do individuo e na melhoria da qualidade de vida da sociedade, sendo via to como uni instrumento de integração social. Também provoca o desenvolvimento econômico, gerando emprego e renda, criando uma dinâmica econômica em cadeia, com efeitos no agregados na realização dos eventos como o ora requerido.
- Todavia, apesar de toda a argumentação jurídica, os ocumentos acostados ao processo devem passar pelo crivo dos órgãos competentes (S cretaria Solicitante).

#### III - CONCLUSÃO

19. E importante destacar que a presente apreciação jurídica limita-se a observância do aspecto de legalidade do ato de contratação. sem adentrar no âmbito da discricionariedade da Autoridade quanto ao objeto a ser contratado.

6

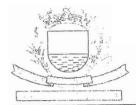


CNPJ nº 27.174.168/0001-70

PROCURADO RIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Domingos Jose Martins, sem número – Centro - 29.330-000 – Itapemirim (ES)

- 20 Ex positis, para que se torne POSSÍVEL E LEGAL A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE QUE TRATA OS AUTOS É NECESSÁRIO QUE SE ATENDAM OS SEGUINTES REQUISITOS, INDEPENDENTE DE QUALQUER DESPACHO JURÍDICO ANTERIOR:
- a) que a contratação seja <u>diretamente com o artista ou comprovada a</u> <u>exclusividade do empresário</u> descrita no inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666193;
- b) que fique cabalmente caracterizado a <u>razão da escolha do contratado (art. 26,</u>
- c) que conste <u>justificativa</u> do preço (vide decisão do TCU acima transcrita) (art. 26, III) ficando comprovado ser o referido valor igual ou similar a outros praticados em eventos de mesmo porte (em media 3 (três)). ou apresente justificativas para a divergência;
- d) · que haja a comunicação, dentro de 3 (três) dias, a Autoridade Superior, (art. as, caput);
- e) que haja a <u>ratificação pela Autoridade competente e publicação como</u> condição para eficácia dos atos no prazo de 5 (cinco) dias (art. 26 caput);
- f) que o objeto, caso concedido, o seja mediante contrato;
- que a <u>carta</u> <u>de exclusividade</u>, <u>a razão da escolha, a justificativa/comprovantes de preços e os documentos fiscais (habilitação jurídica e a regularidade fiscal e, ainda, se for o caso; a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira e 0 contrato social) acostados ao processo <u>SEJAM AVALIADOS E JULGADOS A SUA AUTENTICIDADE E VALIDADE PELO ÓRGÃO COMPETENTE SECRETARIA <u>SOLICITANTE</u>, vez que esta Procuradoria não tem instrumental para pesquisar as referidas autenticidades e exige avaliação mais apurada do orgão competente</u></u>

Mind



NPJ nº 27.174.168/0001-70

PROCUHAD RIA GERAL DO MUNICÍPIO ero - Centro - 29.330-000 -- Itapemirim (ES)

Praça Domingos Jose Martins, sem numero - Centro 3529.6689 -

Por derradeiro, sugerimos <u>ATENÇÃO</u> quanto ao fato de que caso náo sejam preenchidos os <u>pressupostos e requisitos para a inexigibilidade</u>, opina-se pela observância do procedimento regular de licitação.

E o parecer.

Itapemirim-ES, 11 de junho de 2015.

FERNANDA PINAEIRO DA SILVA Subprocuradora Geral

OAB/ES 13.015





CNPJ nº 27.174 168/0001-70

CONTROLADORIA GERAL DO: MUNICÍPIO
Praça Domingos José Martins, "/n° - Centro - Itapemirim (ES) - CEP 29.330-000
[28] 3529-6819 - Itaviosilva@itapemirim.es.gov.br

Itapemirim-ES, 11 de Junho de 2015 Processo nº 15.297/2015

Ao Gabinete.

Recebemos o Processo nº 15.297/2015, o qual. passamos a análise:

Trata-se de procedimento administrativo instatirado objetivando a contratação da empresa Teresa Maria Castanheira Eventos – ME, para realização de 01 (um) show musical com o cantor MC GUI, no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), para atender a programação do XH CONFABANI, no dia 13 de junho de 2015, ein Itapemirim – ES.

- Termo Referencial/Projeto Básico nº 00036412015, com a descrição dos serviços a serem contratados, a respectiva especificação, quantidade e preço, observações que se fazem necessário constar no contrato, fiscal e suplente de contrato. assinatura do requisitante e tio ordenador da pasta Secretário Municipal de Turismo (fis. 02);
- Justificativa da Escolha (fls. 03);
- Justificativa do Preço (fls. 04-05);
- Consulta a base de dados do INPI (fls. 06-07);
- Documentação Pessoal das Empresárias (fls. 08, 14);
- Contrato de Exclusividade (fls. 09-10);
- Requerimento de Empresário (fls. 11);
- Declaração de enquadramento (fls. 12);
- Capa de requerimento (fls. 13);
- Regularidade fiscal (fls. 15-20);
- Orçamento/Proposta do Contratado (fls. 21);
- Parâmetro de Preços (fls. 22-30):
- Reconhecimento Público (fls. 31-41):
- Rider artístico (fls. 42-45);
- Programação (fls. 46);
- Calendário Oficial de Eventos 2015 (fls. 47-40);
- Nota de Pré Empenho nº 0002497/2015 (fls. 51);
- Parecer Jurídico favorável ao pleito (fls. 52-59).

Processo devidamente instruído.

Remeto os autos para autorização da Exma. Prefeita em exercicio e prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

FLAVIO DA SILVA RIBEIRO Controlador Geral do Município

LEI Nº. 1919, DE 10 DE JUNHO DE 2005.

Autor do Projeto de Lei Vereador Itamar Ayub Alves.

> O FESTIVAL DE SANDAS E S NO MUNICIPIO DE M E .DA OUTRAS

INSTITUI O FI FANFARRAS ITAPEMIRIM PROVIDÊNCIAS.

#### Texto para impressão

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITEPEMIRIM, Estado do Esphito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapernirim APROVOU e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituido o FESTIVAL DE BANDAS E FANFARRAS rio Município de Itapemirim/ES, a ser realizado na segunda quinzena do mês de junho de cada ano, na praça central da Vila de Itapemirim.

§ 1º - o Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder ajuda financeira no rator de até R\$. 10.000.00 (dez mil reais), anualmente, a entidade responsável pela organização do Festival de Bandas e Fanfarras do Município de Itapemirim - ES.

Parágrafo incluído pela Lei nº 1920/2005

- A entidade responsável pela organização, no presente exercicio financeiro, será a Sociedade dos Mcradores e Amigos de Itapemirim - SOMAI, entidade sem fins lucrativos, de direito privado, legalmente constituída e devidamente registrada sob o CNPJ Nº 5.575/0001-77, podendo em exercícios posteriores ficar a cargo de outra(s) entidade(s) com homologação pelo Poder Executivo, via decreto.

Parágrafo incluído pela Lei nº 1920/2005

Art. 2º - O Festival de Bandas e Fanfarras deverá constar no Calendário de Eventos do Município.

Art. 30 - C Poder Executivo poderá abrir Crédito Especial ou Extraordinário mediante Decreto, bem como remanejar o orçamento para o devido cimprimento desta Lei.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de otação consignada nu orçamento do Município de Itapemirim para o exercício vigente e subsequente do Órgão: 005 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Unidade 002 - Cultura Desporto e Turismo, programa 008 - Manurenção e Revitalização da Cultura do Esporte e do Lazer, Projeto/ Atividade - 3.018 - Promoções de Eventos Esportivos, Culturais e Artísticos, elemento de despesa - 3.350.43000 - Subvenções Sociais, e se necessário, proceder à suplementação orçamentária.

Artigo alterado pela iei nº. 1920/2005

Art. 40 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim - ES, 10 de junho de 2005.

NORMA AYUB ALVES
Prefeita Municipal

Este texto não substitui o originai publicado e arquivado na Câmara Municipal de Hapemirim.

THOCUMENTO RETIRADO

Posts Cast Style College in worker

#### LEI Nº. 1920, DE 16 DE JUNHO DE 2005.

#### Autor do Projeto de Lei Executivo Municipal

ACRESCENTA PARA GRAPOS 30 ARTIGO 1º
DA LEI MUNICIPAL Mº 1919, DE 09 DE
JUNHO DE 2005 E MODIFILA O ARTIGO
3º DA MESMA LEI QUE INSTITUI O
FESTIVAL DE BANDAS E FANFARRAS NO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVÓU e ela SANCIONA a PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado os seguintes parágrafos ao Art. 1º da lei Municipal nº. 1919 de 09 de junho de 2005.

**S** nº - o Poder Executivo Municipal fica a prizado a conceder ajuda Financeira no valor de até R\$. 10.000.00 (dez mil reais), anualmente, a entidade responsável pela organização de Festival de Bandas e Fanfarras do Município de Itapemirim - ES.

§ 2º ■ A entidade responsável pela organização, no presente exercício financeiro, será a Sociedade dos Moradores e Amigos de Itapemirim - SOMAI, entidade sem fins lucrativos, de di eito privado legalmente constituída e devidamente registrada sob o CNPJ N° 1.675.575/0001-77, podendo em exercícios posteriores ficar a cargo de outra(s) entidade(s) com homologação pelo Poder Executivo, via decreto".

Art. 2º - O artigo 3º da Lei Municipal Nº 1919 de 09 dej inho de 2005, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação consignada no orçamento do Município de Itapemirim para o exercício vigente e subsequente do órgão: 005 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Unidade 002 - Cultura Desporto e Turismo, programa 008 - Manutenção e Revitalização da Cultura do Esporte e do Lazer, Projeto/ Atividade - 3.018 - Promoções de Eventos Esportivos, Culturais e Artísticos, elemento de despesa - 3.350.43000 - Subvenções Sociais, e se suplementação orçamentária".

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Itapemirim - ES, 16 de junho de 2005.

NORMA AYUB ALVES
Prefeita Municipal





#### CALENDARIO OFICIAL DE EVENTOS 2015 ITAPEMIRIM - ES LEI MUNICIPAL Nº 1.944/2005

Itapemirim

11243	TE IÂNERO	al cresionalizations in	Haraketta -
	SECRETARIA MUNICIPAL	L DE TURISMO	
PATA	EVENTO DE PARTE DE LE	HOCAL POR	AMPARO LECAL
01 a 31	Alta Temporada de Verão (shows musicais nos fins de semanas)	Itaipava/Itaoca e Sede (Vila)	C. O. E. (*)
09 a 11	Festa Comunitária	São Sebastião	L. 2.483/11
	V Jesus no Litoral	Itaipava/Itaoca	C. O. E.
-	Congresso de Missões	Vargem Grande	L. 2310/09
10	Festa Comunitária	S. Franc. Paula	L. 2.372110
	SECRETARIA MUNICIPAL	DE EDUCAÇÃO	
02 a 31	Projeto "Verão Feliz"	Litoral	C. O. E.
	Recesso cursos UFES/IFES	Polo UAB .	C. O.E.
	SECRETARIA MUNICIPA	L DE CULTURA	
01 a 31	Atividades culturais	Litoral	C. O. E.
	SECRETARIA MUNICIPAL DE	ESPORTES E LAZER	
01 a 31	Atividades esportivas	Litoral .	C. O. E.
	SECRETARIA DE MEIO	AMBIENTE	
24	Passeio Ciclístico Ecobike	Transitório	C. O. E
Oheaniac	an: (*) COE - Calendário Oficial de Eventos		

Observação: (\*) COE - Calendário Oficial de Eventos

	PEVEREIRO	Die Halle William beller 1977	MANAGE STATES
	SECRETARIA MUNICIPAL	. DE TURISMO	
"CATAD"	EVENTO	LOCAL	AMPARO LEGALA
01 a 14	Alta Temporada de Verão (shows musicais	Itaipava/Itaoca e	C. O.E.
	nos fins de semanas)	Sede (Vila)	
06 a 08	Festa Comunitária	Vargem Grande	L. 2.535/11
D. D.	Louvor Total	Itaipava	L. 2.505/11
	CARNAVA	L	
15 a 17	Shows musicais, antigas marchinhas e	Litoral	C. O. E.
	desfiles de blocos carnavalescos.		×
	SECRETARIA MUNICIPA	L DE CULTURA	And the same of th
01 a 17	Atividades culturais		C. O. E.
	SECRETARIA MUNICIPAL	DE15DIUCAÇÃO	
-	Formação de Professores	Polo UAB	C. O. E.
	SECRETARIA MUNICIPAL DE	ESPORTES E LAZER	
01 a 17	Atividades esportivas	Litoral	6. B. F.

		RGO V	
	SECRETARIA MUN	CIPAL DE CULTURA	
* DATA	EVENTO	NO LOCAL	AMPARO LEGAL
08	<b>Día</b> Internacional da Mulher	Sede	C. O. E.
	SECRETARIA MUNIC	CIPAL DE EDUCAÇÃO	
	Processo Seletivo Especialização	Polo UAB	C.O. E.
	SECRETARIA MUNICIPAL DE AS	SISTÊNCIA SOCIAL E CI	DADANIA
14	"Itapemirim Cidadão"	Transitório	C. O. E.
	SECRETARIA MUN	ICIPAL DE CULTURA	
01 a 3 1	Atividades culturais	Transitório	C. O. E.
	SECRETARIA N	Litoral	
01 a 31	Atividades esportivas	Littoral	C. O. E.
	SECRETARIA MUNICIPA	AL DE ESPORTES E LAPE	R /
	Formação Continuada	Transitório	C.O.E. #
	Ciclo_de Alfabetização	Transitório	C. O. E
	Gostar de Ler	Transitório	C. O. E.
	Feira Literária Cultural	Transitório	C. O. E.



#### CALENDARIO OFICIAL DE EVENTOS 2015 ITAPEMIRIM - ES LER MUNICIPAL Nº 1.944/2005



	SECRETARIA MUNICIPAL		
DATA W	EVENTO AND A STATE OF THE STATE	LOCAL	AMPARO LECAL
-	IV Festival de Quadrilha Caipira/Arraiá NS Amparo	Sede	C. O. E.
2 a 14	Festa Comunitária	Santo Antônio	L 2,435/11
-	Festa Comunitária	Candéus	C. O. E.
27	Dia Municipal de Evangélico	Sede	L. 1.630/01
-	"Festas Juninas"	Itapemirim	C. O. E.
	SECRETARIA MUNICIPAL	DE EDUCAÇÃO	
1 a 30	"Festas Juninhas"	Escolas	C. O. E.
-	Il Semana Acadêmica	Polo UAB	C. O. E.
	SECRETARIA MUNICIPA	L DE CULTURA	
27	Semana da Consciência Histórico e Cultural de Itapemirim	Sede	L. 2.182/08
04	Corpus Christi	Sede .	C. O. E.
3 e 14	XIII Confabani	Sede	L. 1.919/05
	SECRETARIA MUNICIPAL DE	ESPORTES E LAZER	
1 a 30	Atividades esportivas	Transitório	C. O. E.
	Camp. Futebol Feminino	Itapemirim	L. 2.338/10
	SECRETARIA MUNICIPAL DI	E MEIO AMBIENTE	
05	Dia do Meio Ambiente	Transitório .	C. O. E
07 a 12	Semana do Meio Ambiente	Transitório	C. O. E.
	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊ	NCIA SOCIAL E CIDA	NDANIA
13	"Itapemirim Cidadão"	Transitório	C. O. E.
	SECRETARIA MUNICIPAL D	DE AGRICULTURA	
-	Agricultura Familiar	Transitório	C. O. E.
•	Feira da Pecuária do Leite	Transitório	C. O. E.

	SECRETARIA MUNI	CIPAL DE TURISMO		
	EVENTO	100AL	AMPARO LECZ	T.
-	Festa Comunitária UCCA	Campo Acima	L. 2.801/14	
10 a 12	Nossa Senhora da Penha	Gomes	_L. 2.000/06	
10 a 12	Nossa Senhora da Penha	Gomes	L. 2.000/06	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,
11	Festa Comumitária	Itapecoa	_ L 2.504/11	
11	Festa Comunitária	Graúna	L 2 417101	
18	Festa dos Pescadores .	Gamboa	L. 1.931/05	
20	Semana do Agricultor	Fazenda Velha	L. 2.106/07	
24 a 26	São Cristóvão	Luanda	L. 2.800/14	
24 a 26	Jesus no Litoral	Itaipava	L. 2.378/10	
	SECRETARIA MUNIC	CIPAL DE EDUCAÇÃO		
01 a 31	"Festas Julinhas"	Escolas	C. O. E.	
-	Programa Agrinho	Transitório -	C. O. E.	
-	V Arraiá Universitário	Polo UAB	C. O. E.	
	SECRETARIA MUN	ICIPAL DE CULTURA		
17 a 19	III Festival MPB de Itapemirim	Sede	L. 1.794/03	
	SECRETARIA MUNICIPA	AL DE ESPORTES E LAZER		
01 a 30	Atividades esportivas	Transitório	C. O. E.	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE AS	SISTÊNCIA SOCIAL E CIDA	ADANIA	
18	" tapernirim Cidadão"	Transitório	C. O. E.	
	SECRETARIA MUNICI	PAL DE AGRICULTURA		
	Seminário de Piscicultura	Transitório	C, O. E.	8
-	Il Encontro de Produtores de Feijão	Fransitório	C. O. E.	1

Vall das IIVa

ROTORO



### CALENDARIO OFICIAL DE EVENTOS 2015 ITAPEMIRIM - ES

LEU MUNICIPAL Nº 1.944/2005

tapemirim

日最44700		IDRO andribation and a second	STATE OF THE STATE
	SECRETARIA MUNI		
DATA	EVENTO	THE LOCAL TO THE	AMPARO LEGAL
03	Festa Comunitária	Sapucaia	L. 2.538/11
<u>24</u> e 25	Nossa Senhora Aparecida	Safra/Frade	L 2.499/11
17	Festa Comunitária	Beira Rio	L. 2.536/11
16 a 18	Festa comunitária	Rosa Meirelles	L. 2.469/11
	Nossa Senhora Aparecida	Santo Amaro	L. 2.727 <u>/13</u>
	Festa Comunitária	Sapucaia	L. 2.538/11
09 a 11	Festa Comunitária	Beira Rio	L 2.536/11
31	Festa Religiosa	Santa Maria Frade	L. 2.82 <u>8</u> /14
	SECRETARIA MUNICI	PAL DE AGRICULTURA	
	Festa do Milho	Transitório	C. O. E.
	SECRETARIA MUNIC	CIPAL DE EDUCAÇÃO	
-	Semana do Bebê ·	Transitório	<b>C.</b> O. E.
	Confraternização dos Professores	Transitório	<b>C.</b> O. E.
-	Ciclo de Alfabetização	Transitório	C. O. E.
-	Provinha Brasil − 2ª Onda	Transitório	C. O. E.
-	II Onda d.e-PAEBES Alfa	Transitório	_ C. O. E.
	SECRETARIA MUNI	CIPAL DE CULTURA	
12	Dia das Crianças	Transitório	C. O. E.
29	Passeio na Praça	Transitório	L. 2.118/07
	SECRETARIA MUNICIPA	L DE ESPORTES E LAZER	
01 a 31	Atividades esportivas	Transitorio	C. O. E.
	SECRETARIA MUNICIPAL DE AS	SISTENCIA SOCIAL E CIDAD	ANIA
24	"Itapemirim Cidadão"	Transitório	C. O. E.
08	Dia Internacional do Idoso	Sede	C. O. E.

	, wo NOMEMBR		AND THE RESERVE OF TH
	SECRETARIA MUNICIPA	L DE TURISMO	
DATA	EVENTO SHAPE OTREME	AND SO LOCAL	AMPARO LEGAL
02	Cavalgada da Amizade	Safra	L. 2.502/11
	SECRETARIA MUNICIPAL	DE EDUCAÇÃO	
	Educação do Campo	Transitório	C. O. E.
	Prêmio Professor Destaque	Transitório	C. O. E.
-	Avaliação Institucional	Polo UAB	C. O. E.
	SECRETARIA MUNICIPA	L DE CULTURA	
05 .	Dia Nacional da Cultura	Sede	C. O. E.
20	Dia Nacional da Consciência Negra	Graúna	C. O. E.
28	Passeio na Praça	Transitório	L. 2.118/07
-	II Seminário Bibliotecas Públicas	Sede	C. O. E.
	SEC <u>re</u> taria municipal <b>de</b>	ESPORTES E LAZER	
<b>3</b> 0	Atividades esportivas	Transitório	C. O. E.
	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÍ	ÈNCIA SOCIAL E CIDAD	ANIA
	"Itapemirim Cidadão"	Transitório	C. O. E.
	SECRETARIA MUNICIPAL DE	MEIO AMBIENTE	
02	Dia do Rìo	Transitório	C. O. E.
	SECRETARIA MUNICIPALI	DE AGRICULTURA	
-	Il Encontro de Produtores da Pecuária do Leite e Corte	Transitório	C. O. E.
			1 700

PROTOCOL Nº





#### MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM ESPIRITO SANTO

27.174.168/0001-70

NOTA DE EMPENHO Nº 0003629/2015

O ordenador da Despesa, paria efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, meste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2015 Ficha : 0001619 Processo : 0015297/20 **Tipo:** Ordinário Data : 11/06/2015 V**alor : 80.000,0**0

Órgão: 025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Unidade Orçamentária: 021 - SECRETARIA MUNICIPAL. DE TURISMO

Função: 23 - Comércio e Serviços

Subfunção: 695 - Turismo

Programa: 100 - FESTAS E EVENTOS TURÍSTICOS

Projeto/Atividade: 2.228 - EVENTOS TURÍSTICOS

Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 16040000 - ROYALTIES DO PETRÓLEO

Favorecido: 11148 - TERESA MARIA CASTANHEIRA EVENTOS-ME

CNPJ/CPF:21.308.407/0001-50

Bairro: CIDADE MAE DO CEU

Cids dc : SAO PAULO

Endereço: Rua IPOJUCA Telefone Fixo: (11)2341-1855

Celular: (11)2345-4377

PIS PASEP:

Histórico: Empenho-referente a CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICALCOM MC GUI, PARA ATENDER A PROGR. DO XIII CONFABANI, a ser realizado iio dia 13/06/2015 na Sede. confornic Contrato N° 214/2015. justificativas e documentações em anexo. (Processo n° 15.297/2015)

(oitenta mil reais)  eserva: 2497/2015 Data: I1/06/2015  Dispensa/Inexigibilidade: 53 - ARTIGO 25 INCISO 03 LEI FEDERA Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade: 15207  CONTRATO  ipo/Número/Ano: Prestação de Serviços N° 000021412015  Centro de Custo  édigo Nome Valor  25 EVENTOS. SONORIZACOES E SHOWS MUSICAIS 80.000,00  Total 80.000,00  LANÇAMENTO:  Valor Crédito Valor  Empenho - Emissão de Empenho com Pré-empenho - Outras Despesas Corventes	Subelemento: 3390399900	327.751,00	Despesa Empenhada	80,000,00	Saldo Disponí	vel	247.751,00
Dispensa/Inexigibilidade   53 - ARTIGO 25 INCISO 03 LEI FEDERA   Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade   15207	(oitenta mil reais)						
CONTRATO	eserva: 2497/2015		Data: 11/06	/20 <b>[</b> 5			
Controle Custo   Valor   Seventos   Sonorización de Serviços Nº 000021412015	Dispensa/Inexigibilidade :	53 - ARTIGO 25	INCISO 03 LEI FEDERA	Número Proc. Dispe	nsa/Inexigibilidade	15207	
Centro de Custo			CONT	RATO			
Soligo Nome	ipo/Némero/Ano: Prestaç	ão de Serviços Nº 0000	)21412015				
N		Centro de Custo					
N°   Débito   Valor   Crédito   Capado   Credito   Capado   Credito   Capado   Credito   Capado   Ca	=						
Nº   Débito   Valor   Crédito   Credito   Cr	25 EVENTOS.SONORIZAC						
No.		108		ENTO			
Empenho - Emissão de Empenho com Pré-empenho - Outras Despesas Correntes  1	Nº Débito			1		1	Val
2   622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR   80.000.00   622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR   80.000,00   622910200000 - PRE-EMPENHOS EMPENHADOS   80.000,00   622910200000 - PRE-EMPENHOS EMPENHADOS   80.000,00   80.000,0		Empenho - Em	issão de Empenho com Pr	é-empenho -Outras Desp		1	
3   522920101000 EMISSAO DE EMPENHOS   822310103000 - PRE-EMPENHOS EMPENHADOS   80,000,00   822310103000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN   80,000,00   822310104000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN   80,000,00   821120000000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DI   80,000,00   821120000000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DI   80,000,00   80,000							80.000,0
822310103000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN 80.000,00 822310104000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN 80.000,00 821120000000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DI 80.000,00 ELOCAL/Data/Assinaturas    TAPE/IIRIM, 11 de junho de 20	2 622910100000 • PRE	E-EMPENHOS A EMPE					
2   821110000000-DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DI   80.000,00   821120000000-DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DI   80.000,00   80.000,00   821120000000-DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DI   80.000,00   80.000,00   821120000000-DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DI   80.000,00							
PLESLEY PEREIRA MARVILA SECRETARIO MUNICIPIO  A MARCO JUNE DE TO JEDO CONTADOR CHAL DO MUNICIPIO A JANE DE TO JEDO CONTADOR CHAL DO MUNICIPIO	C 2 821110000000 - DISI	PONIBILIDADE POR D					
PLESLEY PERERA MARVILA SECRETARIO MUNIGIPAL DE FINANÇAS  MARCO JUSTE DE TOJEDO CONTADOR QUAL DO MUNICIPIO			Local/Data/	Assinaturas			
PLESLEY PEREIRA MARVILA SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS  MARCO JUSE DE TOLEDO CONTADOR OFRAL DO MUNICIPIO					ITAPEM	IRIM, I1 de <b>ju</b>	nho de 20°
PLESLEY PERERA MARVILA SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS  MARCO JUSE DE TOLEDO CONTADOR QUAL DO MUNICIPIO							
Application of the second of t		1,		161	1 Borcella	1.	
Application of the second of t					MARCO JOSE DE TOLE	DO	
The state of the s	SECKE	A LAKIO MUNIGIPAL DE PIN	VINC V.S		~		
		4/		À A d	11 7 TH TA 4 C	10	
Comment of the commen						*	
				· **	******		
							We New
en vog.							

INSERÇÃO Victor da Silva Pereiro

E&L Comabilidade Pública Elatrônica [S]

ALTERAÇÃO. Victor da Silva Pereira

IMPRESSAO Valor de Ŝilva Pereira

# 15 DE JUNHO DE 2015 NI

Informativo Oficial do Municipio de Itapemirim - Criado pela Lei Municipal nº 1.928/05 e Regulamentado pelo Decreto nº 2.671/05 - Ano 1X - 1693

EITURA MUNICIPAL DE TAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTORIZAÇÃO E TERMO DE RATIFICAÇÃO À ENEXIGIBILIDADE DE LICITA-CÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 15.297/2015

Combase no Artigo 25, inciso III, da Lei federal nº 8.666/93, Parecer Juridico de fls. 53.59, c Parecer da Controladoria de fls.61. TORIZO E DECLARO como inexigivel itação para a contratação da empresa TE-RESA MARIA CASTANHEIRA EVENTOS - ME, CNPI nº, 21,308,407/0001-50, com scdc Rua Ipojuca . nº 132, Bairro Cidade Mile do cu, São Paulo - SI, iio valor de RS 80,000,00 (Oitenta Mil Reais) para prestação dos serviços com 01 (ama) função de Show Musical coni-MC GUI, conforme documentos e demais elementos constantes do Processo Administrativo

Face an disposio no art. 26. da Lei nº. 8.666/93, ratifico e submeto o ato ao setor competente para devida publicidade Legal

Publique-se e Cumpra-se.

0° 15.297/2015

tapemirim, ES. 11 de Junho de 2015. VIVIANE DA ROCHA PECANHA SAM-PAIO

Prefeito Municipal de Itapomirim em Exercicio

II Confabani traz egria e diversão ~ara Itapemirim

Quem esteve presente em Itapemirim, mais precisamente na Vila, neste fim de semana. 13 e 14 de junho, pôde perceber que o clima era de festa. O XII Confabani -Concurso Nacional

de Fanfarras e Bandas de Itapemirim - foi realizado com organização, responsabilidade, dedicação, alegria e muita diversão.

No sábado (13), após a abertura oficial, as corporações inscritas no concurso começaram a se apresentar e fizeram belíssimos trabalhos. Logo após, às 23h, todos se divertiram com o show nacional do Mc Gui. na Praça Domingos José Martins, que ficou lotada. Ele cantou vários sucessos. como "Sonhar", "O Bonde Passou" e "Segue o Fluxo". Em. seguida, a banda Segredo de Estado finalizou o primeiro dia do Confabani.

Domingo (14), o concurso começou por volta das 9h c foi até o fim do dia, para a entrega dos troféus. "O XII Confabani foi ótimo. Eu estou, realmente, muito feliz pelo sucesso do evento. Eu só tenho que agradecer a todos os envolvidos. Muito obrigada", diz a secretária

de Cultura, Sandra Pecanha.

"Fiquei emocionada em ver a arquibancada lotada e todos prestigiando e participando desse evento, que traz um brilho especial para o nosso município. Quero parabenizar a Corporação Musical Douglas Ramos Dias (Comudi), que é a única corporação musical do Estado cambeă nacional c essa equipe é nossa", parabeniza a prefeita em exercício, Viviane Peçanha.

